PROJETO DE RESOLUÇÃO 70/2026

"INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI /MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o Regimento Interno (Resolução nº 009, de 28 de outubro de 2016) desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento permanente da integridade, da governança institucional e da conduta ética no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, adotado como diretriz orientadora;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral da União – CGU e dos órgãos de controle interno e externo quanto à adoção de programas de integridade pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, doravante denominado simplesmente "Código", aplicável a todos os agentes que atuem em nome ou no interesse desta Casa Legislativa, compreendendo:
I – Vereadores;
II – Servidores efetivos;

III – Servidores comissionados e ocupantes de cargos em confiança;
IV – Estagiários;
V – Colaboradores voluntários;
VI – Prestadores de serviços, terceirizados e consultores contratados.
Parágrafo único. Os prestadores de serviços e terceirizados ficam sujeitos às disposições deste Código no que for compatível com sua natureza jurídica e contratual, devendo as empresas contratantes ser informadas das obrigações aqui previstas quando da celebração dos respectivos contratos.

Art. 2º Este Código estabelece princípios, valores, deveres, vedações e padrões de comportamento que orientam a atuação institucional e individual no exercício de funções públicas.

Art. 3º O presente Código será interpretado de forma sistemática e em consonância com os demais normativos aplicáveis à Administração Pública, prevalecendo, em caso de conflito, a norma mais específica ou mais favorável ao interesse público.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E INSTITUCIONAIS

Art. 4º A atuação de todos os agentes públicos será orientada pelos seguintes princípios:
I – Legalidade: agir somente nos limites autorizados pela lei e pelo ordenamento jurídico vigente;
II – Impessoalidade: tratar todos os cidadãos e partes interessadas com igualdade, sem favoritismos;
III – Moralidade: pautar a conduta pelos valores éticos que a sociedade espera dos agentes públicos;
IV – Publicidade e Transparência: tornar acessíveis os atos e informações de interesse público, respeitados os sigilos legais;
V – Eficiência: desempenhar as atribuições com qualidade, celeridade e economicidade;
VI – Integridade: agir com honestidade e comprometimento com o interesse público;
VII – Probidade Administrativa: zelar pelo patrimônio público e rejeitar qualquer enriquecimento ilícito;
VIII – Proteção de Dados Pessoais: garantir o tratamento responsável e seguro dos dados pessoais;
IX – Respeito à Dignidade da Pessoa Humana: assegurar ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo.

Art. 5º O interesse público prevalecerá, em toda e qualquer circunstância, sobre interesses particulares, partidários ou eleitorais.

CAPÍTULO III – DA CONDUTA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 6º São deveres de todos os agentes públicos:
I – Atuar com imparcialidade, boa-fé e lealdade institucional;
II – Cumprir os prazos e observar as normas internas desta Casa Legislativa;
III – Comunicar às autoridades competentes quaisquer irregularidades ou indícios de corrupção de que tomar conhecimento;
IV – Preservar e zelar pelo patrimônio público;
V – Manter comportamento respeitoso e profissional nas relações interpessoais e no atendimento ao público;
VI – Aprimorar continuamente seus conhecimentos para o melhor desempenho de suas atribuições;
VII – Cumprir as determinações legais relacionadas à proteção de dados pessoais.
Art. 7º É expressamente vedado aos agentes públicos:
I – Utilizar o cargo, função ou mandato para obter vantagem indevida para si ou para terceiros;
II – Receber presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer vantagens que possam comprometer a imparcialidade

no exercício de suas funções;
III – Praticar atos caracterizados como nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
IV – Praticar, induzir ou tolerar discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violência no ambiente de trabalho;
V – Utilizar recursos, bens, equipamentos ou infraestrutura da Câmara para fins particulares, eleitorais ou partidários;
VI – Prometer, oferecer ou entregar vantagem indevida a qualquer pessoa com a finalidade de influenciar decisão ou obter benefício ilegítimo;
VII – Omitir ou falsificar informações em documentos, declarações ou registros oficiais.
Parágrafo único. Para efeitos do inciso II, não se consideram vedados brindes de valor simbólico e insignificante, distribuídos a título institucional e sem destinatário individualizado.

CAPÍTULO IV – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º Configura conflito de interesses a situação em que o interesse privado do agente público – incluindo o de seus familiares, sócios ou pessoas próximas – possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial de suas funções públicas.

Art. 9º Nas situações em que houver risco de conflito de interesses, o agente deverá:
I – Declarar o impedimento, por escrito, à autoridade competente;
II – Abster-se imediatamente de participar de decisões ou atos em que possua interesse direto ou indireto;
III – Aguardar manifestação formal da autoridade competente.
§1º A declaração de impedimento deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que o agente tomar ciência da situação.
§2º O descumprimento deste artigo sujeita o agente às sanções disciplinares previstas neste Código e na legislação aplicável.

Art. 10 São exemplos de situações que podem caracterizar conflito de interesses:
I – Participação em processo licitatório que envolva empresa da qual o agente ou seus familiares sejam sócios;
II – Decisão que beneficie diretamente parente até o terceiro grau;
III – Exercício de atividade privada remunerada incompatível com as funções públicas exercidas.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11 O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a legislação complementar aplicável.

Art. 12 São obrigações de todos os agentes:
I – Tratar dados pessoais apenas para finalidades legítimas, específicas e previamente informadas ao titular;
II – Garantir acesso restrito a dados pessoais sensíveis;
III – Não compartilhar informações institucionais por meios não autorizados;
IV – Comunicar imediatamente ao superior hierárquico e ao Encarregado de Dados (DPO) qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais.
Art. 13 É expressamente vedada a divulgação de:
I – Dados pessoais sensíveis, assim definidos pela LGPD;

II – Informações protegidas por sigilo legal ou determinação judicial;
III – Identidade ou qualquer elemento que permita a identificação de denunciantes;
IV – Conteúdos ou informações internas por meio de redes sociais ou aplicativos pessoais.

CAPÍTULO VI – DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Art. 14 O relacionamento com fornecedores, contratados e parceiros institucionais observará:
I – Estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
II – Absoluta vedação ao favorecimento indevido;
III – Garantia de isonomia, transparência e competitividade;
IV – Recusa de qualquer benefício que possa influenciar decisão de contratação.
Art. 15 O atendimento ao cidadão deverá ser realizado com:
I – Urbanidade, respeito e atenção;
II – Impessoalidade e igualdade de tratamento;
III – Transparência e clareza nas informações prestadas;
IV – Observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de seus prazos.

CAPÍTULO VII – DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 16 Os bens, equipamentos, sistemas de informação, veículos e demais recursos da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente às atividades institucionais.

Art. 17 É expressamente proibida a utilização da estrutura, dos recursos, do pessoal ou da imagem da Câmara Municipal para fins eleitorais, partidários ou de interesse particular.

Art. 18 O uso de recursos de tecnologia da informação, incluindo computadores e e-mails institucionais, deverá observar as políticas de segurança da informação adotadas pela Câmara Municipal, sendo vedado o uso para fins alheios às atividades funcionais.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 19 Fica instituído o Comitê de Ética e Integridade, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por:
I – Weiller Aguiar Nunes;
II – Delieusa Custódia da Silva Vieira;
III – Silvia Glória Gomes de Oliveira
§1º O Encarregado de Dados (DPO) participará das reuniões, com direito a voz, sempre que a matéria envolver proteção de dados pessoais, incidentes de segurança ou sigilo de informações, nos termos da LGPD.
§2º O Comitê assegurará, em todos os seus procedimentos, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
§3º Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, sem remuneração adicional.
§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de todos os membros para instalação da reunião.

Art. 20 Compete ao Comitê de Ética e Integridade:
I – Receber, registrar e analisar denúncias relacionadas a violações deste Código;
II – Emitir parecer técnico fundamentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em casos de maior complexidade, mediante justificativa;
III – Recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, quando cabível;
IV – Interpretar este Código e deliberar sobre casos omissos;
V – Propor atualizações e aprimoramentos ao texto deste Código;
VI – Produzir relatório anual de suas atividades, publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX – DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 21 O Canal de Denúncias funcionará por meio da Ouvidoria institucional, acessível presencialmente ou por meio do sítio oficial da Casa.
§1º Será garantido sigilo absoluto quanto à identidade do denunciante.
§2º É expressamente vedada qualquer forma de retaliação ou represália ao denunciante que agir de boa-fé.
§3º O denunciante poderá optar pela realização de denúncia anônima.
§4º Quando apresentada presencialmente ou por documento físico, a denúncia será protocolizada pela unidade de Protocolo, com registro formal e encaminhamento ao Comitê, preservado o sigilo.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES

Art. 22 O descumprimento deste Código, sem prejuízo das demais responsabilizações legais, sujeitará o infrator às sanções previstas:
I – No Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguari/MS, se aplicável;
II – No Regimento Interno da Câmara Municipal;
III – Na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
IV – Na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
V – Na legislação penal e civil aplicável.
Parágrafo único. A aplicação de sanção não exclui a responsabilização civil, penal ou administrativa decorrente do mesmo fato, nem prejudica o ressarcimento ao erário pelos danos causados.

CAPÍTULO XI – DA CAPACITAÇÃO, DA REVISÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A Câmara Municipal promoverá, anualmente, programa obrigatório de treinamento e capacitação sobre:
I – Ética e integridade pública;
II – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
III – Prevenção e combate à corrupção;
IV – Prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
V – Transparência e acesso à informação.
Parágrafo único. A frequência ao programa de capacitação deverá constar dos assentamentos funcionais de cada agente.

Art. 24 Todos os agentes abrangidos por este Código deverão assinar Termo de Ciência e Compromisso, declarando ter lido, compreendido e comprometido a cumprir suas disposições.
§1º O prazo para a primeira assinatura será de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

§2º Os agentes que ingressarem posteriormente deverão assinar o Termo no ato da posse ou do início do exercício de suas atividades.

Art. 25 Este Código deverá ser revisado em prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo Comitê de Ética e Integridade, que submeterá proposta à Mesa Diretora.

Art. 26 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Ética e Integridade, ouvida, quando necessário, a assessoria jurídica da Casa.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Jaraguari-MS, 19 de maio de 2026.

JARAGUARI/MS, 19 de Maio de 2026

Ver. Professora Dani 1ª Secretária(a)	Ver. Peterson Xavier Presidente(a)	Ver. Joaquim Maciel Vice-presidente(a)
Ver. Theocir da Farmácia 2° Secretario(a)		